



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA**
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2018**

ATA DE JULGAMENTO – Envelope “B” - Proposta Comercial

Ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, presentes a Presidente e os Membros da Comissão Municipal de Licitações, procedeu-se ao julgamento da proposta e dos documentos constantes no envelope “B” da empresa: RAFAEL CARLOS ALVES DE MELLO 40220446830. A proposta comercial, foi analisada pelos titulares das seguintes Pastas Municipais: Secretaria de Comércio e Indústria, representada pelo Sr. Willian Passos Ponciano; Procuradoria Geral do Município, representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Neves Melo Jr.; Secretaria de Finanças, representada pelo Sr. Leonardo F. Mayalle; Secretaria de Meio Ambiente, representada pelo Sr. Valdir Rosa; Secretaria de Administração, representada pela Sra. Viviane dos Reis e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, representada pelo Sr. Antônio Carlos Félix dos Santos que as reputaram de acordo com a Lei Complementar 131/2015. Diante do exposto e em conformidade com análise e parecer (fls. 194/200) destas distintas pastas, fica declarada VENCEDORA a empresa RAFAEL CARLOS ALVES DE MELLO 40220446830. Da publicação desta Ata correrá o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso. Nada mais havendo a se tratar, a reunião foi encerrada. Pirassununga, 23 de novembro de 2018.

MARTA BRAGA PALMA

PRESIDENTE

ALEX RICARDO MILAN

MEMBRO

DELVANIA APARECIDA DO AMARAL

MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

AValiação de PONTOS OBTIDOS PROTOCOLO Nº 205/2018

VALOR DA UFM (ANO BASE 2018)

2,9181

194

EMPRESA: RAFAEL CARLOS ALVES DE MELLO 40220446830 / CNPJ: 12.881.452/0001-09

1 - FATURAMENTO ANUAL PREVISTO

PREVISTO EMPRESA	
ATÉ R\$ 60.000,00	
DE R\$ 60.000,01 A R\$ 360.000,00	80.000,00
DE R\$ 360.000,01 A R\$ 3.600.000,00	
DE R\$ 3.600.000,01 A R\$ 6.000.000,00	
ACIMA DE R\$ 6.000.000,01	

VALOR EM UFM

ESCALA EM UFM LEI 131/15

PONTOS
PREVISTOS

PONTOS
OBTIDOS

VALOR EM UFM		ESCALA EM UFM LEI 131/15		PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
27.415	ATÉ 30.000	A 180.000	1	1	1
	DE 30.001	A 180.000	2	0	0
	DE 180.001	A 1.800.000	4	0	0
	DE 1.800.001	A 2.800.000	6	0	0
	ACIMA DE 2.800.001		10	0	0

2 - INVESTIMENTO PREVISTO

PREVISTO EMPRESA	
ATÉ R\$ 500.000,00	
DE R\$ 500.000,01 A R\$ 1.000.000,00	578.145,85
DE R\$ 1.000.000,01 A R\$ 2.000.000,00	
DE R\$ 2.000.000,01 A R\$ 5.000.000,00	
ACIMA DE R\$ 5.000.000,01	

VALOR EM UFM

ESCALA EM UFM LEI 131/15

PONTOS
PREVISTOS

PONTOS
OBTIDOS

VALOR EM UFM		ESCALA EM UFM LEI 131/15		PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
198.124	ATÉ 230.000	A 450.000	1	1	1
	DE 230.001	A 450.000	2	0	0
	DE 450.001	A 900.000	4	0	0
	DE 900.001	A 2.200.000	6	0	0
	ACIMA DE 2.200.001		10	0	0

3 - POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS

INFORMADO EMPRESA

2

POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS

PONTOS
PREVISTOS

PONTOS
OBTIDOS

POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS		PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
DE 1	A 5	1	1
DE 6	A 20	2	0
DE 21	A 50	4	0
DE 51	A 100	6	0
ACIMA DE 100		10	0

4 - PREVISÃO DE MÉDIA SALARIAL

INFORMADO EMPRESA

2

MÉDIA SALARIAL PREVISTA
EM SALÁRIO MÍNIMO

PONTOS
PREVISTOS

PONTOS
OBTIDOS

MÉDIA SALARIAL PREVISTA EM SALÁRIO MÍNIMO		PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
ATÉ 1		1	0
DE 1	A 3	4	4
DE 4	A 6	6	0
ACIMA DE 6		10	0

5 - NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DA EMPRESA

INDICADO EMPRESA

BAIXO

NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL

PONTOS
PREVISTOS

PONTOS
OBTIDOS

NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL		PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
BAIXO		5	5
MÉDIO		3	0
ALTO		1	0

6 - NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL PREVISTO A SER PROVOCADO PELO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

INDICADO EMPRESA

BAIXO

NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL

PONTOS
PREVISTOS

PONTOS
OBTIDOS

NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL		PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
BAIXO		5	5
MÉDIO		3	0
ALTO		1	0

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS

17

PERÍODO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS

ISENÇÃO PREVISTA LEI 131/15 - EM PONTOS

ISENÇÃO EM
ANOS

ISENÇÃO
OBTIDA

ISENÇÃO PREVISTA LEI 131/15 - EM PONTOS		ISENÇÃO EM ANOS	ISENÇÃO OBTIDA
ATÉ 10		6	0
DE 11	A 15	7	0
DE 16	A 20	8	8
DE 21	A 30	9	0
DE 31	A 50	10	0

ANOS DE ISENÇÃO OBTIDOS

8

Atestamos que a Empresa acima referida obteve **17** pontos, de acordo com a Lei Complementar 131/2015, anexo II, o que resulta em um período de isenção/redução de taxas por **8** anos.

195



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ref. Protocolo 205/2018

Encaminhamos os autos para avaliação da pontuação obtida pela empresa **RAFAEL CARLOS ALVES DE MELLO 40220446830**, conforme Lei Complementar nº 131/2015 que estipula em seu ART. 3º os incentivos fiscais e benefícios para as empresas que aqui se instalam ou ampliam suas atividades. Em seu **artigo 5º** a Lei Complementar define a forma da concessão desses incentivos e benefícios:

“A concessão dos benefícios ou incentivos será condicionada a avaliação das seguintes Pastas Municipais:

- I. Procuradoria Geral do Município;**
- II. Secretaria de Administração;**
- III. Secretaria de Comércio e Indústria;**
- IV. Secretaria de Finanças;**
- V. Secretaria de Meio Ambiente;**
- VI. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico”**

Em seu **Artigo 6º** a Lei apresenta os itens a serem avaliados e suas respectivas pontuações. A secretaria de Comércio e Indústria efetuou avaliação dos valores indicados no anexo II e III das empresas: **RAFAEL CARLOS ALVES DE MELLO 40220446830**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Pontos obtidos pela empresa **RAFAEL CARLOS ALVES DE MELLO 40220446830** na proposta apresentada temos:

I	Faturamento -----	01 pontos
II	Investimento -----	01 pontos
III	Postos de Trabalho -----	01 pontos
IV	Média Salaria -----	04 pontos
V	Impacto Ambiental pela atividade fim -----	05 pontos
VI	Impacto Ambiental pelo empreendimento -----	05 pontos
Total de pontos obtidos -----		17 pontos

A empresa **RAFAEL CARLOS ALVES DE MELLO 40220446830**, pelos 17 (dezessete) pontos obtidos, de acordo com o Artigo 3º da Lei Complementar 131/2015, **terá os descontos e isenções concedidos por 8 (oito) anos:**

I – Desconto de 80% (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a vencer, **incidente sobre a área e a construção** destinada a instalação ou ampliação da empresa beneficiada, previsto a partir de 1º de janeiro do ano que corresponder ao lançamento;

II – Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI **Incidentes sobre a transmissão do imóvel** adquirido para a instalação da Empresa ou para instalações já existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

III -Aplicação de Alíquota de 2% (dois por cento) no lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN **incidentes sobre a atividade fim da Empresa** que vier a se instalar no município, previsto a partir de 1º de janeiro do ano que corresponder ao lançamento;

IV – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, prestados exclusivamente nas obras de edificação ou ampliação das instalações de propriedade das empresas beneficiadas pelo PRODEC ou de qualquer um de seus sócios.

Pirassununga 12 de junho de 2018.

Luiz Gonzaga Neves Melo Jr.
Procurador Geral do Município

Viviane dos Reis
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA



Leonardo F. Mayalle
Secretário Municipal de Finanças



Valdir Rosa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Antônio Carlos Felix dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento



Willian Passos Ponciano
Secretaria Municipal de Comércio e Indústria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REF. PROT. Nº 205/2018

Decisão em apartado:

Nesta data em razão do acúmulo de serviço.

Trata os autos de certame licitatório visando a alienação de imóvel pertencente a municipalidade fundamentado na Lei Complementar nº 131/2015.

Compulsando os autos vê-se que em resposta ao edital compareceu apenas a MEI Rafael Carlos Alves de Mello, tendo sido declarada vencedora às fls. 158 e, posteriormente, em ato administrativo de revisão (fls. 162), desclassificada em razão de sua proposta ser maior (R\$ 194.168,88 – fls. 135/136) do que estabelecido como certo e fixo (R\$ 92.631,60 – fls. edital, fls. 02/03, 08/09 e 45).

Em que pese respeitar o posicionamento dos demais colegas, ousou discordar posto que não vislumbro a possibilidade de se reduzir o preço proposto.

Pirassununga, 31 de julho de 2018.

Viviane dos Reis
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

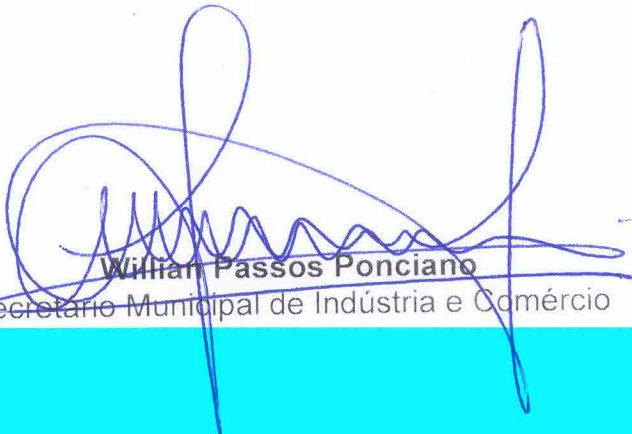
PROT. 205/2018

A SEÇÃO DE LICITAÇÃO

A planilha de pontuação foi juntada a fls 194, e passou pelo crivo dos outros secretários, no entanto a Secretaria de Administração deu seu parecer em apartado entendendo que o valor digitado pelo requerente estava acima da média aplicada, mas ao ver dos demais Secretários o que houve foi um erro de digitação no preenchimento do documento.

Como os Critérios essenciais para o certame são geração de emprego, investimento, arrecadação e impactos ambientais e nesses itens a empresa cumpriu com o exigido.

Pirassununga, 21 de novembro de 2018.


William Passos Ponciano
Secretário Municipal de Indústria e Comércio